



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

### ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01.005.10.2020

#### Acordo Operacional – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

##### Dados do compromisso

Nome do compromisso	Código do compromisso		
	Convênio	Tipo	Compromisso
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	307164	02	0001
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo	313413	02	0001
Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul	324492	02	0001

##### Contas para débito do compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
1181	TRF 3ª Região	006	2	4
0265	Justiça Federal de São Paulo	006	2000	2
3953	Justiça Federal de Campo Grande	006	8	5

##### Serviços Contratados

Forma de pagamento: crédito em conta.
Tarifa contratada: R\$ 0,00 (não há).
Forma de transmissão e recepção: Via Van.
Forma de notificação: Aviso Remetente e Favorecido.
Formato do arquivo: Leiaute Febraban 150.
Origem: aplicativo próprio.

Retorno do agendamento: em arquivo.
Forma de débito na conta compromisso: débito on-line.
Forma de lançamento na conta compromisso: lançamento detalhado.
Tipo de débito/crédito de terceiros: débito/crédito único.
Forma de retorno: por data de movimento agendado.
Forma de envio de cobrança da tarifa: não há.
Regra de cobrança de tarifa: não há.
Canal de entrada: externo.
Emissão de documentos: nenhum.
Forma de disponibilização de documentos: não há.
Comprovante de pagamento: sem comprovante.
Retorno crítica em D-0: incluídos e rejeitados.
Float de débito do agendamento: zero dia.
Float de débito da tarifa: não há.

1. Os serviços objeto deste Anexo ao Acordo Principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados", consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, lançados nas contas dos servidores em contrapartida à efetivação de débito nas **contas para débito do compromisso**.

1.1. Por servidores da **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste Anexo, **CREDITADO**.

1.2. O serviço "Comprovante de pagamento" é opcional e consiste no envio à **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** de um código, em arquivo retorno, que representa a autenticação do pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela **CAIXA** à **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**.

1.3. O serviço "Retorno crítica em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**.

1.3.1. Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** no dia útil subsequente.

2. A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** responsável pela identificação dos **CREDITADOS**.

- 2.1. A conta a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.
- 2.2. A **CAIXA** se compromete a informar ao **CREDITADO** acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.
- 2.3. A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.
- 2.4. A conta-salário não admite o recebimento de depósitos de outras fontes, senão a do empregador. Também não pode ser movimentada por cheque.
- 2.5. A abertura da conta é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados com empresas privadas e empresas públicas sendo rejeitados os lançamentos de pagamento de salário caso o beneficiário não tenha conta salário.
- 2.6. É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.
3. A **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** é responsável por informar à **CAIXA** eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros.
4. A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na **CAIXA** ou em outras instituições bancárias, desde que exista manifestação expressa do **CREDITADO** por escrito ou por meio eletrônico legalmente aceito.
5. O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:
  - 5.1. Eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos previstos na Resolução BACEN nº 3.919/2010;
  - 5.2. Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
  - 5.3. Acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais de saldo;
  - 5.4. Fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
  - 5.5. Manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
  - 5.6. Ressarcimento pelos custos relativos à prestação de serviço à **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.
6. A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste Anexo dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, nesse ato, de poderes para representá-los.
7. No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** disponibilizará em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus servidores.
  - 7.1. Caso a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** disponibilize os recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.
8. A **CAIXA** somente reverterá em favor da **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS** mediante solicitação por escrito da **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, desde que exista saldo disponível e a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**, salvo no caso de crédito indevido em virtude de falecimento.
  - 8.1. Quando necessária a reversão de crédito efetuado a título de salário/provento, a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas, a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A referida autorização deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).
  - 8.2. Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.
  - 8.3. A **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** está ciente de que deverá cobrar diretamente do **CREDITADO** o valor do estorno, na hipótese prevista no parágrafo anterior.
9. Em razão dos serviços prestados nos termos do Acordo e deste Anexo, a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** estará totalmente isenta de tarifas.
10. Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** a título de juros ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/07/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/07/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 10/07/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **David Prando Cotta, Usuário Externo**, em 18/07/2020, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Rossoni de Carvalho, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5896613** e o código CRC **E12102F5**.

---